



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

LEI Nº 603/2021

Institui o Programa de Inseminação Artificial de Bovinos no âmbito da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inseminação Artificial de Bovinos, por intermédio de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando o melhoramento genético do gado leiteiro e de corte das propriedades rurais do Município de Santo Antônio do Grama.

Parágrafo único. O acesso ao Programa de Inseminação Artificial em Bovinos é restrito aos produtores rurais residentes e domiciliados no Município de Santo Antônio do Grama que preencherem os requisitos previstos nessa lei.

Art. 2º Fica o Município de Santo Antônio do Grama autorizado, no âmbito do Programa de Inseminação Artificial de Bovinos, a disponibilizar sêmen de qualidade reconhecida, atendendo as necessidades de melhoramento genético de diversas raças.

§1º O Município irá disponibilizar sem custos aos Produtores Rurais todo nitrogênio, material e sêmen necessários para o desenvolvimento do programa, de acordo com a quantidade do plantel de matrizes registradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao Produtor arcar apenas com o custo do serviço da inseminação artificial, o qual poderá ser realizado pelo próprio Produtor Rural.

§2º A disponibilização do material previsto e a execução do programa neste artigo está sujeita à disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente organizará a distribuição e oferecerá cursos específicos de capacitação aos Produtores Rurais que tenham interesse nos Programas da Inseminação Artificial de Bovinos, visando sempre o melhoramento e desenvolvimento do setor agropecuário do Município.

Art. 4º Os Produtores Rurais para usufruírem dos benefícios do Programa de Inseminação Artificial de Bovinos, estabelecidos por esta Lei, deverão atender os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no Cadastro de Produtor Rural do Município de Santo Antônio do Grama/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

II - emitir regularmente notas de venda de leite ou seus derivados e notas e/ou de venda de gado de corte;

III - não estar em débito com a Fazenda Municipal;

IV - estar executando atividades produtivas em sua propriedade rural;

V - apresentar comprovante de vacinação Aftosa;

VI - apresentar atestado médico veterinário da realização de exames de brucelose e tuberculose dos animais de sua propriedade que irão fazer parte deste Programa

Art. 5º Para o pleno desenvolvimento do programa fica o Município autorizado a firmar termos de parcerias ou convênio com Órgãos ou Entidades ligadas diretamente ao setor de Bovinocultura de Leite ou Corte nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 6º A gestão e a fiscalização do Programa de Inseminação Artificial em Bovinos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei através de Decreto naquilo que for necessário.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Gramma, 22 de dezembro de 2021.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal